



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 42ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, realizada em 11 de agosto de 2022.**

1 Às quinze horas e trinta minutos (15h30) do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois  
2 (2022), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada  
4 de Engenharia de Segurança do Trabalho em sua (42ª) quadragésima segunda Reunião  
5 Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA  
6 DOS SANTOS. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):  
7 MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Registra-se que o Conselheiro  
8 NÉLISON FERREIRA CORREA assinou erroneamente a lista de presença, pois não  
9 compareceu à reunião, conforme protocolo n. P2022/119775-8. **II - Leitura, Discussão e**  
10 **Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 41 de 14/7/2022 - (Art.73 do**  
11 **Regimento Interno).** A Câmara decidiu por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 41  
12 de 14/7/2022. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) -**  
13 **Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **IV - Comunicados: a) - De**  
14 **Conselheiros (Ausências justificadas e outros): Ausências justificadas:** FERNANDO  
15 HENRIQUE GARAYO JUNIOR, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. **Ausências**  
16 **injustificadas :** TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. **V - Ordem do dia. Assuntos de**  
17 **Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 004/2022-GCI - CONFEA -**  
18 **P2022/103615-0.** Em atendimento à Deliberação CONP nº 140/2022, informamos que o  
19 Anteprojeto de Resolução nº 004/2022, que “Altera a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de  
20 2019, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da  
21 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-  
22 administrativo, e dá outras providências.”, está disponível no link:  
23 [http://consultapublica.confea.org.br/](http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=475) para conhecimento e  
24 manifestação no período de 01/08/2022 até 29/09/2022. Solicita que as manifestações  
25 sobre o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 sejam encaminhadas ao Confea por meio do  
26 sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br/>. A Câmara  
27 decidiu que cada Conselheiro entre no link e dê sua contribuição. **b) Relato de processos:**  
28 **b.1 - de Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara.** Não houve. **b.2 -**  
29 **de Relato de Processos Sistema eCrea: a) - Autos de Infração Processos Revéis:** As  
30 relações de todos os processos de auto de infração revéis aprovados por esta Câmara,  
31 encontram-se anexo ao final desta Súmula. **b) - Processos Com Defesa:** As relações de  
32 todos os processos de auto de infração com defesa aprovados por esta Câmara, encontram-  
33 se anexo ao final desta Súmula. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

34 **Coordenador.** A Câmara decidiu por aprovar a homologação de todos os processos “Ad  
35 Referendum” desta Câmara, a relação dos processos encontra-se anexa ao final desta  
36 Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 –**  
37 **Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de**  
38 **vistas.** Não houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos**  
39 **Relevantes.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta. a) - Proposta de**  
40 **Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no**  
41 **Anexo B).** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os  
42 trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40). E para constar eu MARCIO  
43 FALCHI VIEIRA, substituindo o Coordenador-Adjunto, em conformidade com os artigos 61 e  
44 62 do Regimento Interno deste Conselho, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada  
45 será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
46 \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI</b>	
***	
<b>2. FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR</b>	
TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	
<b>3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS</b>	
MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG.TRAB. E PROF° <b>NELISSON FERREIRA CORREA</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

47



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

48 **ANEXO:**

49 **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis:**

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2021/236158-3	ITAMAR ALVES DOS SANTOS	FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236158-3, lavrado em 23/12/2021, em desfavor do profissional ITAMAR ALVES DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto de prevenção contra incêndios, para Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, sito na Rua Mal. Floriano, n. 1010, Centro, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.
I2022/041124-1	JOAO RICARDO GETNER ENGENHARIAS	FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041124-1, lavrado em 14/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica JOÃO RICARDO GETNER ENGENHARIAS, por infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente projeto PSCIP – Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, para Fundação Educacional e de Saúde Sonora, sito na Rua 03 de Junho, n. 78, Centro, município de Sonora – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.
I2022/040747-3	EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/040747-3, lavrado em 12/01/2022, em desfavor do profissional EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente a serviços de segurança do trabalho- PPRA –	Somos pela procedência do AI n I20220407473 e a manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT-Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho, para Auto Posto entre Rios Centro Ltda, sito na Rua Benjamin Constant, n. 1591, Centro, no município de Rio Brillante - MS, conforme Ficha de Visita nº 115458 de 06/12/2021; Considerando que a ciência do AI ao autuado se deu em 04/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do CONFEA, compete à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho o julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/000309-7	EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/000309-7, lavrado em 06/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA, por infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, referente a serviços de emissão de laudos técnicos - LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para Márcio Miguel Schwengber App - Posto entre Rios Avenida, sito na Rua Lourival Barbosa, n. 1985, Centro, município de Rio Brillante - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do Autuado, profissional engenheiroambiental e de segurança do trabalho registrado no CREA/SP e não possuidor de Visto no CREA/MS; Considerando ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho o competente julgamento à revelia do autuado por não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Somos pela manutenção de penalidade imposta com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194/66.

50

**b) Processos Com Defesa:**

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2018/132456-8	GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de Auto de Infração nº AI nº 2018132456-8, decorrente de Visita Técnica nº 31176, realizada em 06/03/2018, na	Em análise ao presente processo em razão da autuada não estar executando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	- EPP			<p>qual a Fiscalização observou que a Pessoa Jurídica de Gestorha Segurança E Saúde do Trabalho Ltda - Epp exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e não possui registro no Crea, vindo a lavrar o referido Auto de Infração por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de PPRA ), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66). A autuada foi formalmente cientificada em 20/11/2018 e apresentou Defesa R 2018/135412-2 em 28/11/2018 esclarecendo que o profissional prestador do serviço não se submete à registro no CREA por se tratar de médico do trabalho. Foi anexado ao autos, nas páginas 13 e 14, documentos comprobatórios do serviço realizado pelo profissional Nelson Eduardo Melke - CRM-MS 1284 .Registramos ainda, que há observação na página 9 do referido processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (AI 2018/132454-1) e por falta de ART (AI nº 2018132456-8) e que, tendo em vista que a pessoa jurídica autuada por falta de Registro ou Visto não tem a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto. Desta forma, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente.</p>	<p>atividade sujeita à fiscalização deste Conselho, conforme documentos anexados em sua Defesa/Recurso R20181354122, estando portanto impossibilitada de emitir ART, consideramos improcedente o referido Auto de Infração e somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancela.</p>
I2018/132452-5	IRENE & FABIANO DA SEGURANÇA DO TRABALHO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de Auto de Infração nº AI nº I2018/132452-5 de 09/11/2018, decorrente de Visita Técnica nº 31178, realizada em 06/03/2018, lavrado contra a pessoa jurídica Irene &amp; Fabiano Segurança Do Trabalho, por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de LTCAT), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66. A autuada foi formalmente cientificada em 21/11/2018 e apresentou Defesa R ° R2018/134297-3, em 22/11/2018 informando que o LTCAT em questão havia sido elaborado por outra empresa, contratada pelo antigo proprietário do Serrana Auto Posto de São Gabriel do Oeste. Registramos ainda, que há observação na página 8 do processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no</p>	<p>Diante do exposto considerando a improcedência do Auto de Infração e a insuficiência de sustentação da falta apontada por falta de comprovação, somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>CREA (-AI 2018/132451-7) e por falta de ART (AI nº I2018/132452-5). Sendo que, em vista a pessoa jurídica ser autuada por falta de Registro ou Visto não ter a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Por solicitação da CEEST, foram realizadas duas diligências. A primeira constatou que o profissional que presta serviço para autuada, conforme informado na defesa, não possuía ART registrada para este serviço. A segunda, que buscou evidências da responsabilidade do antigo proprietário pela contratação do serviço, restou inviabilizada. A Fiscalização informou que a Serrana Auto Posto Ltda possuía então nova administração e não foi possível conseguir os documentos anteriores nem o contato do antigo proprietário, tornando-se então sem prova as declarações da autuada e tampouco inconsistente a autuação realizada.</p>	
--	--	--	--	--	--

51

**b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.**

PROTOCOLO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/097136-0	MORENA RH.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/100595-6	OS ENGENHOSOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do registro de pessoa jurídica, da empresa em epígrafe, para a retirada da restrição quanto às atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho.
F2022/101349-5	KELLY OLIVEIRA ROCHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2022/101497-1	KELLY OLIVEIRA ROCHA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas e indeferimento das que também foram citadas.
F2022/100447-0	FÁBIO VICTOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085891, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fabio Victor.
F2022/098352-0	CLAUDIA WILLIG	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/098118-8	EDUARDO RIGAMONTE GASPERAZZO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: "Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA". Terá o título de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/090751-4	JOSE EDUARDO GARCIA ARISTIDES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/087414-4	ROMEL CUELLAR MERCADO JÚNIOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEEA (Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/075337-1	THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento deste processo.
F2022/089710-1	WILLIAN DELGADO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
J2022/099948-6	ENCLIMAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Auritran Mariano da Malta - Crea/SP 0601050055 - ART n. 1320220082676, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.
F2022/098564-7	ALESSANDRA RICARTES PEREIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/102277-0	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Seg. do Trabalho Rogério Rodolfo Menegante no Crea/MS.
F2022/099615-0	BÁRBARA LANZARINI BAMBIL	Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 e 1073/16 do ConfEEA, somos de parecer favorável à anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cruzeiro do Sul, diplomada em 23/10/2020. Terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do ConfEEA.
F2022/100621-9	GINA KERCIA DE SOUSA PIMENTEL	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do ConfEEA (Conforme deliberação do Crea/SP). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/098697-0	NAYANNE KEVELYN	Registro	INDEFERIDO	Considerando consulta ao Crea/SP, o mesmo informou que o referido curso não tem registro no mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	NERES ROCHA			indeferimento do pedido.
F2022/100625-1	TATIANE APARECIDA GUILHERME DA COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.

52